

gócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

Aviso de contumácia n.º 5718/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 256/02.4GAACN, pendente neste Tribunal contra o arguido Stanislav Tsimarny, filho de Yaco Tsimarny e de Libia Tsimarny, natural de Ucrânia, nascido em 23 de Outubro de 1960, casado, titular do passaporte n.º Am516996 e da licença de condução n.º 143963, com domicílio na Rua Francisco Laurentino, 44, Amiais de Baixo, 2025 Amiais de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 5719/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula da Cunha Barreiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13019/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Ataíde Freitas da Silva, filho de João Alberto Ataíde da Silva e de Maria José Freitas da Silva, nascido em 1 de Agosto de 1978, solteiro, com domicílio na 168 Manor House Court, Winnipeg, M.B. Canadá R2 Poa3, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de renovação do bilhete de identidade e de obter carta de condução e passaporte e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado do registo criminal, bem como a proibição de efectivar quaisquer registos.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurão Furtado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 5720/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Jorge Fabião Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/93.3TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ramos Oliveira, filho de António Fernandes de Oliveira e de Maria Luísa Ramos Oliveira, natural

de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Maio de 1954, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 806784156, com domicílio na Praceta Luís de Camões, 32, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido por prescrição.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Jorge Fabião Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 5721/2006 — AP. — O Dr. Alfredo Jorge Fabião Candeias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/02.2TAALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Ramalho Pais, filho de Fernando Alberto Pais e de Maria Melitana Ferreira Ramalho Pais, nascido em 24 de Setembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6532170, com domicílio na Rua da Figueira Grande, 4C-21, Bela Vista, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto de todos e quaisquer bens de que seja titular, v.g. bens imóveis, bens móveis (incluindo veículos automóveis e mercadorias) e direitos (incluindo créditos e depósitos bancários), nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de, logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º, do Código de Processo Penal, e bem assim ser notificado de todos os demais devidos termos processuais.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Jorge Fabião Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina dos Santos Marques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5722/2006 — AP. — O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 196/00.1 PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Pinto Vieira de Freitas, filho de Manuel Pedro Pinto de Freitas e de Felisberta David Vieira de Freitas, nascido em 25 de Janeiro de 1975, com domicílio na Rua São Miguel Poente, lote 4, rés-do-chão, D, 2800 Pragal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.